

DECRETO Nº 1038, DE 15 DE ABRIL DE 1980.

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos municipais.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao que lhe foi representado pelo Departamento de Finanças Municipais;

Considerando que o prazo fixado no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1 017, de 15 de dezembro de 1979, correspondente a segunda parcela de vencimento para o recolhimento dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano; e Taxa de Serviços Urbanos, vence nesta data;

Considerando que não houve tempo hábil para a expedição total dos respectivos avisos, ocasionados por problemas técnicos na computação dos lançamentos em impressos próprios na época oportuna, o que motivou atraso, quer na emissão dos avisos, quer na revisão de lançamentos; e

Considerando, finalmente, que aquele prazo fixado deve ser estendido para outra data, a fim de possibilitar aos contribuintes que ainda não receberam os respectivos carnês de aviso de lançamento que possam satisfazer seus compromissos com a Fazenda Municipal, sem o acréscimo das sanções cominadas no Código Tributário do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 15 de maio de 1980 o prazo para o recolhimento dos impostos predial e territorial urbano e respectivas taxas, correspondentes as 1ª e 2ª - parcelas dos aludidos tributos referentes ao exercício de 1980.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de abril de 1980.





Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1.038/80

2

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura
Municipal de Assis, em 15 de abril de 1980.

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº de Administração